

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1189/76 (Reautuado em 20/04/80)

INTERESSADO: JOSÉ CLÁUDIO ORTIZ

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Literatura Brasileira, no Departamento de Letras da FFCL de Penápolis

RELATOR : Cons. Armando Otávio Ramos

PARECER CEE Nº 1559/80 - CTG - APROVADO EM 08 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica José Cláudio Ortiz para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Literatura Brasileira, junto ao Departamento de Letras, do curso de Letras.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é licenciado em Letras (Português) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, turma de 1972.

O candidato já tem Parecer deste Conselho aprovando-o para lecionar Teoria da Literatura (Parecer CEE nº 271/77).

A nova indicação está instruída nos termos da Deliberação CEE nº 8/76 por não ter sido homologado, na data de sua entrada, a Deliberação CEE nº 5/80, que fixa normas para indicação de docentes dos estabelecimentos de ensino superior municipais.

Da análise dos autos, verifica-se que o interessado estudou no curso de licenciatura acima a disciplina Literatura Brasileira, em seis semestres.

Participou dos seguintes cursos:

- Curso "Introdução à Teoria de Comunicação e Comunicação Visual".

- Curso "Introdução à Lingüística Geral".

- Curso de Extensão Universitária "A Lingüística a Serviço da Língua Portuguesa".

- Curso de "Comunicação e Expressão no Ensino de Primeiro Grau".

- Curso de Aperfeiçoamento de Estudos Lingüísticos e Literários - Teoria da Literatura, com 210 horas de duração.

Curso de Especialização em Teoria da Literatura - com 180 horas de duração.

A grade horária é compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de José Cláudio Ortiz para exercer as funções de Professor I da disciplina Literatura Brasileira, do Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 09 de setembro de 1980

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célia Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24-09-80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente